



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 7383/2020

Matrícula/transcrição originária: Desconhecida/Inexistente

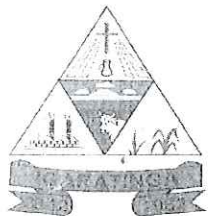
Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **EVERTON JOSÉ DE SOUZA MENEZES**, CPF 054.579.966-03, **SÉRGIO GERALDO DA SILVA**, CPF nº 071.457.616-61, **TÂNIA APARECIDA DA SILVA TEODORO**, CPF nº 035.241.826-58, **DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 840.409.206-00, já qualificados, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pela Quadra nº 31 localizada entre as Ruas Pará de Minas, Anselmo Ferreira, Pequena e Professor Francisco A. Franco de Antunes, distrito de Igaratinga – MG, com área total de 1.695 m² composta de 06 (seis) lotes, e com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico **EUGÊNIO GONÇALVES DINIZ**, MG.219670/DTIPO acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo urbano é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto da COPASA, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/17.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados às folhas 08/69, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/17.

Igaratinga, 10 de julho de 2020.



Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal